



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Do Sr. JOÃO DANIEL)**

Apresentação: 25/09/2020 16:31 - Mesa

**PL n.4731/2020**

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social dos imóveis urbanos obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social dos imóveis urbanos obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social dos imóveis urbanos obtidos em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

Art. 2º O art. 11º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º no inciso VII:

"Art. 11. ....

VII. ....



\* C D 2 0 5 4 9 4 3 5 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 25/09/2020 16:31 - Mesa

PL n.4731/2020

“§ 5º Os imóveis urbanos incorporados ao patrimônio da União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento, conforme o previsto no artigo 4º da Lei 13.259, de 16 de Março de 2016, serão destinados, preferencialmente, ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS instituído pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2005 é uma importante legislação que viabiliza o direito a moradia conforme o Art. 5º da Constituição.

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo sido incluído em nossa Constituição pela Emenda Constitucional nº 26/00 como direito fundamental dos brasileiros.

Com a crise financeira e com a suspensão dos investimentos sociais advindos da EC 95, com consequente redução do crédito para financiamento de imóveis e com o desemprego em alta a partir dos últimos anos e a queda na renda dos mais pobres, a maioria das famílias estão vendo esse direito cada vez mais distante.

Em 2016, 24,8 milhões de brasileiros viviam na miséria, 53% a mais que em 2014, revela IBGE, hoje De acordo com o IBGE, 13,8 milhões de pessoas – 6,7% da população – vivem com menos de US\$ 1,90 por dia.

O que chama a atenção é que, entre 2017 e 2019, a extrema pobreza continuou se agravando, apesar do leve crescimento do PIB no período. O que aponta para o aumento da concentração de renda e ampliação das desigualdades sociais no país.

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR\_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Cerca de 33 milhões de brasileiros não têm onde morar, segundo relatório do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos.

Diante desse quadro e com a perspectiva de redução de investimentos em políticas sociais em 2021, estamos propondo a aprovação deste Projeto de Lei, que visa integrar aos programas de habitação de interesse social os imóveis dados em “dação de pagamento” à União, como uma forma a reduzir sistematicamente o nosso déficit habitacional.

Diante do exposto, por ser medida socialmente justa e juridicamente pertinente, convocamos os pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2020.

**Deputado JOÃO DANIEL  
(PT/SE)**

